



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº *(Dispõe sobre criação e organização das entidades representativas dos estudantes (Grêmios estudantis) do 2º ciclo do ensino fundamental na rede pública municipal de ensino, no município de Paraíba do Sul e dá outras providências).*

*A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, por seus representantes legais,*  
**DECRETA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - *Torna-se obrigatório no âmbito deste município a criação das entidades representativas dos estudantes (Grêmios Estudantis) da rede pública municipal no 2º ciclo do ensino fundamental.*

**Art. 2º** - *Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino do 6º ano ao 9º ano fica assegurada a organização de Estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.*

**§ 1º** - *A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios Estudantis serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.*

**§ 2º** - *A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmios Estudantis serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se no que incumir às normas da legislação eleitoral.*

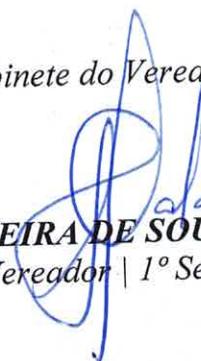
**Art.3º**- *Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por garantir o pleno funcionamento desta lei, bem como auxiliar as entidades escolares no que couber.*

**Art.4º**- *Deverá, comprovadamente, atestar e comprovar a plena divulgação, organização e conscientização do corpo docente escolar sobre a importância e os prazos das eleições de grêmios estudantis.*

**Paragrafo único-** Caberá ao órgão observar e oficializar as escolas que alegarem a ausência de alunos interessados, devendo a unidade escolar atestar no diário oficial do município tal fato.

**Art.4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 09 de Setembro de 2021.

  
**ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO**  
Vereador | 1º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Nobre parlamento, por acreditar que o Grêmio Estudantil permite que os alunos criem e fortaleçam inúmeras possibilidades de ação tanto no próprio ambiente escolar como na comunidade. O Grêmio é também um importante espaço de aprendizagem, cidadania, convivência, responsabilidade e luta por direitos. Venho aos nobres edis, pedir apoio no que se diz respeito a esta preposição.

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL**

Nº Processo : 2099 - 2021

Data : 09/09/2021

Requerente: VEREADOR ANDRE VIEIRA DE SOUZA SALGUEIR

Solicitação : PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº121/2021.

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS ESTUDANTES (GRÊMIO ESTUDANTIL) DO 2º CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

PARAIBA DO SUL  
PROTÓCOLO

09 SET 2021

NOME: Homê  
Matrícula: 1/49